

LEI N.º 10.380, DE MARÇO DE 1980

Altera dispositivos da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, e estabelece outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, o inciso I do art. 4º e o art. 5º da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a promoção industrial o **FDI** assegurará às empresas industriais consideradas de fundamental interesses para o desenvolvimento econômico do Estado, e/ou a seus acionistas, incentivos de implantação, funcionamento, realocização, ampliação e modernização ou recuperação, sob a forma de subscrição de ações, participações societárias, empréstimos, prestação de garantias e subsídios de encargos financeiros

Art. 4º

I - os de origem orçamentaria, até um montante equivalente a 10%(dez por cento) da receita do **ICM**, segundo as possibilidades do tesouro Estadual.

Art. 5º - São operações do **FDI**:

I - aquisição e alienação de ações, de debêntures conversíveis ou não em ações, e de quotas de empresas industriais com sede, foro e com domicílio fiscal no Estado do Ceará:

II - concessão de empréstimos a médio e longo prazos, às empresas industriais com sede, foro e domicílio no Estado do Ceará

III - prestação de garantias e subsídios de encargos financeiros, através de seu órgão Gestor, às empresas sediadas no Estado do Ceará.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, um parágrafo único com a redação seguinte:

“Parágrafo Único - No caso de extinção do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - **FDI**, o seu patrimônio será incorporado à conta de capital do Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A, - **BANDECE**, com participação acionária do Estado do Ceará.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 27 de março de 1980

Manoel de Castro Filho
Audizio Uchoa de Aquino Filho
Luiz de Gonzaga Fonseca Mota

(DOE - 02.04.80)